

POLÍTICA DE FORNECEDORES
ALAGOAS ATIVOS S.A.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA

MACEIÓ/2020

POLÍTICA DE FORNECEDORES

A Diretoria da Alagoas Ativos resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de Fornecedores da Alagoas Ativos S.A. revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 22 de abril de 2020, a ser regida nos termos dessa Política.

Art. 2º. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

INTRODUÇÃO

A Alagoas Ativos prima, pela ética, a integridade e a transparência em todas as suas atividades e projetos, de forma a sempre conduzir suas ações de forma correta e íntegra para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

Para colocar em prática esses valores e objetivos, desenvolvemos a Política de Contratação de Fornecedores, um instrumento legal para uso interno e restrito ao ambiente da Alagoas Ativos de Alagoas, representando um importante marco valorativo para o exercício da função pública dos seus agentes públicos, coerente com as exigências próprias dos normativos da Administração Pública.

A Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações quanto à avaliação, contratação e gestão de fornecedores, terceiros intermediários e associações que tenham boa conduta social, ambiental e ética, e que incentivem a adoção de boas práticas, bem como assegurar a contratação de bens e serviços por preços coerentes àqueles que são praticados pelos demais participantes do mercado.

As diretrizes estabelecidas nesta Política também têm o objetivo de evitar a contratação de Fornecedores cujas práticas estejam relacionadas ao favorecimento de pessoas específicas, à corrupção ou ao suborno, ou que gerem prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade ou, ainda, lesivas à atividade e aos princípios de conduta ética da Alagoas Ativos e à administração e patrimônio público.

Esta política tem como referência os seguintes normativos Lei Federal nº 13.303/2016 (Institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas e sociedades de economia mista), Lei Federal nº 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica), Decretos Estaduais nº 1.424/2003 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão e sua realização por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, para bens e serviços comuns), 3.548/2007 (dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços considerados comuns, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual), 3.744/2007 (regulamenta o sistema de registro de preço – SRP), 4.054/2008 (regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na lei federal das Licitações).

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos desta Política de Fornecedores:

I - Estabelecer e formalizar os critérios para realizar a avaliação no processo de contratação de terceiros e fornecedores;

II - Estabelecer e formalizar os mecanismos de controles internos, de modo a prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades às leis aplicáveis e/ou atos lesivos à Alagoas Ativos;

III - Esclarecer aos agentes públicos e terceiros as regras a serem seguidas de avaliação e contratação de terceiros e fornecedores, evidenciando seu caráter educativo;

IV - Orientar os agentes públicos sobre as possíveis operações de interesse coletivo que sejam utilizadas para prática de atos ilícitos;

V - Preservar a imagem e reputação da Alagoas Ativos e de seus colaboradores;

VI - Estabelecer as orientações necessárias para prevenir e remediar a contratação de fornecedores e terceiros para satisfazer interesses particulares ou gerar conflito de interesses entre os agentes públicos do órgão e terceiros.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Ficam submetidos a esta política:

I - Os membros da Alta Administração, assim entendimentos os membros:

a) do Conselho de Administração;

b) da Diretoria Geral;

II – Os membros do Conselho Fiscal;

III - Os empregados da empresa:

a) Ocupantes de cargos efetivos;

b) Ocupantes de cargos comissionados;

IV - Os colaboradores temporários;

V - Os estagiários;

VI - Os prestadores de serviços terceirizados;

Parágrafo único. Ficam também submetidos a esta política todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Alagoas Ativos.

CAPÍTULO III – CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins dessa Política, considera-se:

I - Agente Público: É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

II - Conflito de Interesses: Segundo o Referencial de combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União, “é um conjunto de circunstâncias que cria riscos de julgamento ou ações relativas ao interesse primário do agente público venham a ser indevidamente influenciadas por um interesse secundário. Onde Interesse primário refere-se aos principais objetivos de sua atividade enquanto agente público, notadamente o interesse público, e o interesse secundário significa, em geral, ganhos financeiros, mas também podem assumir a natureza de interesses pessoais, científicos, educacionais, assistenciais, religiosos, sociais, etc. Os interesses secundários não são considerados irregularidades em si, mas passam a ser questionáveis quando podem ter influência sobre o interesse primário”.

A Lei federal nº 12.813/2013 define conflito de interesse como “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo, ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da função pública”

III - Due Diligence: Consiste no conjunto de atos investigativos de um órgão, empresa, instituição ou pessoa física que devem ser realizados antes de uma operação comercial, que tem por finalidade identificar e gerenciar os riscos no processo de contratação.

IV - Pessoa Politicamente Exposta (PPE): É aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; Cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos agentes públicos dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da publicação de sua nomeação.

V - Suborno: É definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a “conduta inadequada” de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento;

VI – Fornecedores - As empresas e os indivíduos que forneçam quaisquer bens e serviços, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, adquiridos ou contratados através dos procedimentos da Lei nº 13.303/2016 ou do Decreto nº 10.520, inclusive os prestadores de serviços próprios da Alagoas Ativos, como consultorias, modelagens de projetos de concessões e parcerias público-privadas, gestão de fundos e avaliação de ativos;

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4ª. É responsabilidade dos diretores e dos colaboradores das Empresas, quando responsáveis pelo procedimento de contratação de Fornecedores e sua aprovação, garantir o cumprimento desta Política.

Art. 5º. É responsabilidade da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna:

I – Realizar o procedimento de due diligence durante o processo de contratação do fornecedor;

II – Realizar o procedimento de due diligence periodicamente durante a vigência do contrato com o fornecedor;

III - Controlar a periodicidade da realização do procedimento de Due Diligence para cada Fornecedor;

IV - Aprovar, em conjunto com os representantes legais das Empresas, a contratação de Fornecedores;

V - Apontar providências a serem tomadas quando identificação de informações, fatos ou condutas dos fornecedores que desrespeitem as cláusulas contratuais, as normas legais e internas da Alagoas Ativos e que possam acarretar danos de qualquer natureza à empresa.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 6º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à Alagoas Ativos, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, com exceção dos casos de contratação direta expressamente previstos na legislação, serão precedidos de licitação nos termos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Alagoas Ativos.

Art. 7º. As solicitações para aquisição de bens e contratação de serviços oriundas da Alagoas Ativos de Alagoas, devem estar devidamente instruídas, contendo todos os documentos exigidos pela lei para a sua realização, em especial a Lei nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Alagoas Ativos.

Art. 8º. Os procedimentos pertinentes à formalização de contratação direta, bem como adesões a atas de registro de preços são:

- I - Dispensa e inexigibilidade de licitação;
- II - Convênios;
- III - Termos aditivos aos contratos preexistentes.

Parágrafo único. Os procedimentos e documentos de cada item estão descritos e detalhados na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Alagoas Ativos.

CAPÍTULO VI – DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

Art. 9º. O relacionamento comercial estabelecido entre a Alagoas Ativos e seus fornecedores deverá ser pautado pelas regras de conduta a seguir descritas:

- I - Zelo pela reputação da Alagoas Ativos, bem como pelo sigilo das suas informações;
- II - Apoio e respeito a proteção aos Direitos Humanos fundamentais, eliminando todas as formas de abuso, discriminação, assédio moral ou sexual, respeitando a jornada de trabalho e remunerando os seus trabalhadores de acordo com a legislação estabelecida;
- III - Cumprimento dos parâmetros e requisitos exigidos pela legislação, incluindo a legislação ambiental e trabalhista;
- IV – Proibição do uso de práticas de concorrência desleal, violação a direitos humanos, conflito de interesses, trabalho infantil, forçado ou escravo e demais práticas contrárias a este código e outras normativas legais e internas;
- V – Proibição de favorecimento a fornecedores ou obtenção de benefício para o próprio colaborador em decorrência da relação comercial estabelecida entre as Empresas e os Fornecedores.

VI – Cumprimento das regras de licitação e dos requisitos exigidos pela Alagoas Ativos para participação nos certames licitatórios;

VII – Cumprimento de todos os requisitos técnicos, jurídicos e financeiros exigidos para o fornecimento do produto ou prestação do serviço contratado e deverão manter tais requisitos durante o cumprimento do contrato

VIII – Proibição de os colaboradores, diretores e conselheiros da Alagoas Ativos influenciem na decisão de contratação do fornecedor;

IX – Proibição de contratação de fornecedores cujos sócios, acionistas ou empregados possuam grau de parentesco com os colaboradores, diretores e conselheiros da Alagoas Ativos ou dos quais estes sejam sócios, acionistas ou empregados;

X – Toda reunião, visita realizada com fornecedores deve ter a presença de, pelo menos, duas pessoas da Alagoas Ativos;

XI – Prevenção a atos e atividades que possam ser consideradas como conflito de interesse.

Parágrafo único. A relação comercial entre as Empresas e os Fornecedores deve ser sempre formal e amparada em documento de contratação que determine o preço e a forma de pagamento, além dos bens e serviços que serão fornecidos.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 10. Durante o processo licitatório, a Assessoria de Compliance e Auditoria Interna prestará auxílio à Gerência Administrativa para a avaliação dos terceiros contratados com o objetivo de identificar a existência de possíveis riscos de integridade, relacionados à conduta ética, idoneidade, relacionamento com pessoas politicamente expostas (PEP's), bem como riscos jurídico-fiscais, ligados a situação cadastral do CNPJ da contratada, que possam impactar negativamente à Alagoas Ativos.

Art. 11. A Gerência Administrativa, com auxílio da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, deve obrigatoriamente:

I – Consultar CNPJ/CPF no site da Receita Federal, visando validar se a empresa consta como ativa, inativa, suspensa, baixada ou nula;

II – Consultar Contrato Social e suas alterações e relação de sócios da empresa;

III – Consultar regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN);

IV – Consultar processos cíveis, trabalhistas, tributários ou judiciais criminais que comprometam a continuidade da empresa ou que traga risco reputacional;

V – Consultar a regularidade com o FGTS a partir da consulta no site da CEF, onde será analisada a existência de débitos previdenciários;

VI – Consultar a regularidade com o INSS a partir da consulta no site da Receita Federal, onde será analisada a existência de débitos previdenciários;

VII - Consulta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, verificando no site as empresas condenadas por improbidade administrativa;

VIII - Consulta ao COAF, visando identificar crimes relacionados a lavagem de dinheiro;

IX - Consulta ao CEIS para analisar restrições de relacionamento com a Administração Pública devido a sanções sofridas;

X – Consulta ao CEIP para analisar punições referentes à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) aplicadas por órgãos da Administração Pública;

XI - Verificar eventual conduta antiética identificada e apurada contra a contratante;

XII - Verificar eventuais litígios diretos contra a contratante através de terceiros, sendo condenada como corresponsável;

§1º. Deverá, ainda, ser realizada consulta direta ao indicado ou formal a bancos de dados para verificar pontos que podem gerar conflito de interesse:

I - Relação de parentesco com membros do Poder Legislativo de Alagoas

II - Relação de parentesco com o Governador do Estado de Alagoas

III - Relação de parentesco com algum membro da alta administração da empresa

IV - Relação de fornecimento de serviços ou produtos à empresa

§2º. Caso se identifique alguma irregularidade, o terceiro contratado deve ser prontamente informado sobre a recusa no cadastro de fornecedores da Alagoas Ativos, permitindo que este apresente argumentação e provas documentais contra os fatos identificados.

Art. 12. Após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Assessoria de Compliance e Auditoria Internas deverá verificar:

I - Atividades de alto risco de compliance, como exemplo: consultorias, assessorias, serviços jurídicos, despachantes, ONGs, Entidades Filantrópicas, Patrocínio;

II - Exposição em mídia adversa/negativa, buscando histórico negativo com risco reputacional à contratante;

III - Atividade de alto risco operacional para a contratante, como exemplo: material ou serviço considerado de alto valor ou de fornecimento exclusivo;

IV - Análise Societária visando identificar PEP em seu quadro societário;

V - Realização de doações políticas;

Art. 13. A partir da Avaliação de Terceiros (Due Diligence) realizada, a Assessoria de Compliance e Auditoria Interna irá definir o nível de risco do terceiro.

§1º. Caso o terceiro não seja aprovado, a área de cadastro será informada sobre a restrição, para que a mesma registre a data e motivo para manutenção do bloqueio no cadastro e informe ao terceiro, caso contrário, deverá registrar o nível de risco e apontamentos identificados e a data da Due Diligence, e ativar o terceiro no cadastro.

§2º. O impedimento para contratação de terceiros com avaliação de alto nível de riscos ocorrerá quando irregularidades críticas forem identificadas durante o processo de Avaliação de Terceiros (Due Diligence) ou acompanhamento do fornecedor, e quando as aprovações necessárias não forem obtidas, estando todos os processos de apuração em consonância com os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 14. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna se posicionará pela não contratação do fornecedor quando, a partir da avaliação realizada, identificar alguma das seguintes situações:

I - Possuir qualquer vínculo com agentes públicos da Alagoas Ativos, bem como seus cônjuges, companheiros estáveis e parentes em primeiro grau (filhos, sogros, genros, noras, enteados) e parente colateral, como irmãos;

II - Gerar conflitos de interesse entre o setor privado em que exista vínculo familiar e/ou vínculo empregatício entre as partes;

III - Receber na análise um parecer desfavorável a sua permanência como terceiro da Alagoas Ativos;

IV - Não atender ao plano de ação proposto após um desempenho insatisfatório ou crítico no processo de avaliação e reavaliação;

V - Apresentar desempenho crítico no processo de reavaliação com problemas recorrentes;

VI - Constar no Cadastro de Empregadores ou Lista Suja de Trabalho Forçado ou Escravo do Ministério do Trabalho;

VII - Constar no CEIS - Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas;

VIII - Constar no CNEP - Cadastro Nacional das Empresas Punidas;

IX - Por alguma situação evidenciada que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico, com as normas internas ou com o Código de Conduta Ética da Alagoas Ativos;

XI - Por comprovação de uso de mão-de-obra infantil ou escrava;

XII - Por descumprimento das regras referentes ao à distribuição e uso dos Equipamentos de Proteção Individual;

XIII - Por não respeitar o meio ambiente e/ou prevenir a poluição e/ou não dar destino adequado aos resíduos gerados;

XIV - Por desrespeitar o acordo de compra ou cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Para os casos de não conformidade, a Assessoria de Compliance e Auditoria Interna deve retirar o nome do fornecedor da relação de fornecedores ativos disponíveis e/ou bloqueá-los, e descrever o motivo na avaliação do fornecedor, para garantir o controle, registro e rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da Alagoas Ativos e as demais legislações pertinentes ao tema.

Art. 16. Quaisquer casos que se enquadrem nesta política serão observados de acordo com a Política de Compliance e outras legislações cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal

Art. 17. A elaboração e a revisão desta política é atribuição da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna e fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da Alagoas Ativos.

Art. 18. Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 20. As disposições previstas na presente Política de Fornecedores não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso.

Art. 21. A presente Política de Fornecedores entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.